



#### ATO NORMATIVO Nº 12/TJM.

Dispõe sobre a criação do Banco de Registro de Milhagens e regulamenta a utilização de prêmios e/ou de créditos originários de passagens aéreas custeadas com recursos públicos, em face do disposto na Lei Estadual nº 12.711, de 31 de maio de 2007, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**, de acordo com o disposto no artigo 241, inciso XIV, da Lei n.º 7.356/80, e considerando o contido no Processo SEI nº 9.2019.0700.001593-0,

**Considerando** a Determinação s/nº do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, de 21 de maio de 2014;

**Considerando** a Instrução Normativa nº 10/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;

**Considerando** a tramitação do Projeto de Lei nº 5.225/2016, que tramita na Câmara dos Deputados.

#### **RESOLVE**:

- **Art. 1º** Estabelecer os procedimentos destinados a viabilizar a operacionalização, no âmbito do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul TJM-RS, do disposto na Lei Estadual nº 12.711, de 31 de maio de 2007.
- **Art. 2º** Fica instituído, no âmbito do Tribunal de Justiça Militar, o Banco de Registro de Milhagens, objetivando o aproveitamento de prêmios e/ou de créditos obtidos por membros da Corte, bem como por servidores integrantes do Quadro de Pessoal e servidores adidos, decorrentes de passagens aéreas adquiridas pelo TJM-RS.
- **Art. 3º** Com o objetivo de atender ao disposto na Lei Estadual nº 12.711, de 2007, e neste Ato Normativo, os agentes e servidores públicos mencionados no artigo 2º que mantiverem cadastros nos programas de fidelidade das companhias de transporte aéreo contratadas pelo TJM-RS, poderão informar à Assessoria Militar do Gabinete da Presidência do TJM-







RS, em formulário próprio, o número de registro sob o qual tenha sido creditada a pontuação decorrente de viagens custeadas com recursos do Estado.

- **Art. 4º** A partir da publicação do presente Ato Normativo, quando da aquisição de passagens aéreas, que visam atender o transporte dos agentes e servidores públicos mencionados no artigo 2º, em deslocamentos a serviço, deverá ser preenchido e assinado o termo de cessão dos pontos, prêmios e/ou de créditos correspondentes à viagem realizada, conforme Anexo Único, condição inafastável para a aquisição e que tem por objetivo, o posterior resgate em aquisições feitas pelo Tribunal de Justiça Militar.
- **Art. 5º** A fim de viabilizar a aplicação do estatuído no artigo 3º, no prazo de trinta dias após a prestação de contas relativa às diárias de viagem, deverão ser encaminhados à Assessoria Militar os comprovantes dos créditos de milhagem obtidos em face dos deslocamentos correspondentes, mediante apresentação de cópia do respectivo cartão de embarque (se ali houver a indicação respectiva) ou do extrato emitido pela companhia de transporte aéreo que prestou os serviços custeados pelo erário.
- **Art. 6º** A Assessoria Militar promoverá o imediato lançamento dos créditos no Banco de Registro de Milhagens, vinculado ao respectivo agente ou servidor público.
- **Art. 7º** Observados os respectivos prazos de caducidade, os créditos registrados no Banco de Registro de Milhagens poderão ser utilizados na aquisição de passagens aéreas para deslocamentos de membros da Corte e de servidores integrantes do Quadro de Pessoal e servidores adidos do Tribunal de Justiça Militar, caso em que o agente ou servidor público titular do prêmio concedido pela companhia aérea realizará a aquisição de passagens nos nomes indicados pela unidade administrativa competente.
- **Art. 8º** O pagamento das taxas de embarque derivadas de bilhetes emitidos a partir dos créditos registrados no Banco de Registro de Milhagens correrá por conta de dotação orçamentária do Tribunal de Justiça Militar.
- **Art. 9º** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça Militar.
- **Art. 10º** Enquanto se aguarda a criação e operacionalização do Banco de Registro de Milhagens, determinar que os servidores responsáveis pela







emissão de passagens se abstenham de inserir pontuação em favor de servidores e magistrados, em estrita atenção ao comando do artigo 1º da Lei Estadual nº 12.711/2007.

**Art. 11º** Determinar o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Ato Normativo, para a implantação plena do Banco de Registro de Milhagens, devendo ser disponibilizados todos os meios eletrônicos e de assessoria de TIC, à Assessoria Militar, para a sua efetiva implantação, em conformidade com a planilha existente junto ao TCE.

**Art. 12º** Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 18 de outubro de 2019.

Paulo Roberto Mendes Rodrigues Desembargador Militar Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Dirnei Vieira de Vieira Diretor-Geral

Disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico n.º 6.612, de 18 de outubro de 2019, como se confere clicando aqui







# **ANEXO ÚNICO**

# BANCO DE MILHAGEM DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

(Conforme Art. 4° do Ato Normativo 010/2019)

Eu	, autorizo, de acordo com
o previsto no Ato Normativo nº 010/2019, a emissã	o de passagem aérea com
utilização das milhas oriundas de viagens oficiais,	custeadas pelo Tribunal
de Justiça Militar do Estado, da seguinte forma:	
Programa utilizado:	
Número de milhas utilizadas:	
• Viajante:	
Destino da viagem oficial:	
Nome e assinatura	
— Área reservada à Ass Mil	,
Declaração	
<u>Deciaração</u>	
Declaro que em/ foi em consoante os dados acima.	aitida a passagem aérea
consoante os dados acima.	
Porto Alegre,	de
Nome e assinatura	